



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS – TC-001974/026/08



7ª. sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de março de 2011, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE – Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga

RELATOR - Conselheiro Antonio Roque Citadini

SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

PROCESSO - TC-001974/026/08

Município: Guaratinguetá.

Prefeitos: Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior e Carlos Eduardo Antunes de Oliveira.

Exercício: 2008.

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-07-10, publicado no D.O.E. de 13-08-10.

Advogados: Marciano Valezzi Júnior e outros.

Acompanham: TC-001974/126/08 e Expedientes: TC-000020/014/09, TC-000164/014/09, TC-000188/014/09, TC-000189/014/09, TC-000194/014/09, TC-000195/014/09, TC-000196/014/09 e TC-018465/026/09.

RELATOR - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, esta matéria é de grande importância, tratando-se de pedido de reexame do Município de Guaratinguetá e a questão aqui é da aplicabilidade imediata da nova Emenda que tratou de precatórios, Emenda Constitucional n. 62/2009.

Aliás, anteriormente, no começo do mês, ao discutirmos outro processo, levantei ampla discussão sobre a matéria, prometendo trazer manifestação a respeito da tese e da minha posição. Tendo encaminhado a Vossas Excelências o voto, defendo de maneira fundamentada que haja um tratamento de aplicabilidade imediata da Emenda, observando que o Município deve estar em dia com o novo regime adotado. Se ele se comprometeu com o novo regime, não se trata de simplesmente liberar quem não pagou precatório, deixando-o livre. Não é isso; precisamos considerar também esse ponto, verificando se ele está agora de acordo com o novo regime, tendo em vista a mesma aplicabilidade imediata da Emenda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS – TC-001974/026/08



Como se vê da íntegra do voto, que está bastante detalhado, deixo registrado os cumprimentos ao meu Gabinete pelo bom trabalho feito, especialmente à Dra. Daicy. Antes de concluir essa introdução, não posso negar que imaginei, pelo tema visto, que haveria grande discussão, mas noto pelo olhar que não é tão grande a divergência.

Assim sendo, o meu voto, em preliminar, conhece do Pedido.

(O relatório e voto preliminar de S. Exa. seguem juntados ao final destas notas.)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Conhecido o Pedido de Reexame.

RELATOR – Quanto ao mérito, voto pelo provimento. Ressalto, conforme o relatório, a opinião da SDG a favor da aplicabilidade imediata da Emenda e de que está atendido o novo regime adotado pela Prefeitura. Portanto, outro parecer deve ser emitido, desta feita, favorável.

(O voto de mérito de S. Exa. segue juntado ao final destas notas.)

PRESIDENTE – Em discussão. Eminente Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Cumprimento Vossa Excelência pela iniciativa e acompanho o voto.

PRESIDENTE – Eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Igualmente para cumprimentar o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, seja pelo levantamento do tema na sessão anterior, seja pela abordagem ora apresentada, que traduz dinâmica importante a ser norteadora das nossas decisões daqui para frente.

Formulo uma observação e acredito que tenhamos ensejo, nesta sessão, de decidir outro aspecto colateral que me parece bastante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS – TC-001974/026/08



importante. A lembrança é de que os precatórios de baixa monta estão excluídos deste sistema, nos termos do regime constitucional. E a indagação que faço, para que possamos ter parâmetros uniformes na apreciação dessa matéria, é em relação ao ano de 2009, porque a Emenda é de dezembro de 2009.

Penso que, ao checarmos a regularidade que o eminent Relator propõe, e propõe com toda a razão, de minha parte tendo a não considerar irregular a situação da pessoa jurídica de direito público que não depositou em dezembro de 2009, porque é a Emenda de 9 de dezembro, se não me engano. A mudança do sistema e do regime foi profunda. Nesta checagem, eu pessoalmente me darei por satisfeito se o sistema foi implementado em 2010. Mas é uma matéria que fica em aberto para discussão.

Lembra o Conselheiro Antonio Roque Citadini que a minha preocupação é até demasiada, na medida em que a própria Emenda abre um prazo para que as adesões e opções pelo sistema mensal ou anual sejam feitas. De qualquer maneira, eu agradeço.

PRESIDENTE – O voto continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento, devendo outro Parecer ser emitido, em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, exercício de 2008.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Taquígrafos:Anahy/ Humberto

SDG-1/LANG/mrs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS – TC-001974/026/08

